



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 08/2026

Torna-se público que o Poder Legislativo de Guarapuava - PR, por meio do Departamento de Licitações e Formalização de Contratos, sediado na Rua Pedro Alves, 431, Centro de Guarapuava - PR, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decretos nº 37/2022, 38/2022 e 48/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços que visa Contratação de empresa para a prestação de serviços em instalação e monitoramento de sistemas de segurança eletrônica, através de câmeras internas e externas (CFTV), e sistemas de alarmes 24 horas, 07 (sete) dias por semana, para atender a demanda Poder Legislativo de Guarapuava – PR. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela abaixo, apenas a título descritivo, sendo que o julgamento observará o critério de menor preço por item.

1.2.1 O objeto desta contratação é caracterizado de **natureza comum**.

1.3. VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 8.681,28 (oito mil seiscentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos), conforme termo de referência e planilhas abaixo:

ITENS DE AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância patrimonial remota, mediante monitoramento de sistema de alarme 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, com disponibilização de veículo de ronda para pronto atendimento, bem como o sistema completo de sistema CFTV, para instalação na sede do Poder Legislativo de Guarapuava – PR. O sistema de CFTV deverá contemplar, no mínimo, 24 (vinte e	xxx	Unidade	12 meses	R\$ 723,44	R\$ 8.681,28



quatro) câmeras de segurança, posicionadas em pontos estratégicos, abrangendo áreas internas e externas, com capacidade mínima de armazenamento de imagens por 50 (cinquenta) dias. Todos os equipamentos e materiais necessários para instalação e operação dos sistemas deverão ser fornecidos em regime de comodato, incluindo, no mínimo: • Gravador de vídeo digital (NVR/DVR), modelo de referência NDV 5232 ou equivalente; • Disco rígido com capacidade mínima de 4 TB, modelo de referência WD43PURZ ou equivalente; • Cabeamento adequado às características de cada ambiente; • Nobreak para garantir o funcionamento dos equipamentos em caso de interrupção de energia elétrica. Modelo de referência ATTIV 600VA Bivolt ou equivalente. As câmeras deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações: • Resolução: Full HD 1080p; • Lente varifocal: 2.8 a 12 mm; • Alcance infravermelho: até 45 metros; • Iluminação: mínimo de 8 LEDs de alto desempenho; • Proteção: padrão IP66 (resistente à água e poeira); • Compatibilidade: AHD, CVI, TVI e CVBS; • Modelo de referência: Câmera Bullet Full HD 1080p Starlight , equivalente ou superior					
--	--	--	--	--	--



PODER LEGISLATIVO GUARAPUAVA

	A contratada será responsável pela instalação, configuração, monitoramento e manutenção preventiva e corretiva de todos os sistemas, incluindo a substituição de equipamentos e materiais que apresentarem defeitos, sem ônus adicional para a contratante.					
--	---	--	--	--	--	--

1.3.1. A quantidade máxima que poderá ser adquirida é de 100% do objeto.

1.3.2. A quantidade mínima de unidades de bens a ser cotada corresponde a totalidade do objeto.

1.3.3. Não haverá previsão/possibilidade de preços diferentes para os bens licitados.

1.3.4. Não poderá haver contratação de mais de um fornecedor para o mesmo Item.

1.4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

1.5. MODO DE DISPUTA: Aberto

1.6. A sessão pública será realizada via rede mundial de computadores (internet) através do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL) no endereço eletrônico < <https://bllcompras.com/> >, a ser dirigido por pregoeiro nas dependências do Departamento de Licitações e Formalização de Contratos, localizado no andar térreo do Edifício da Câmara de Vereadores de Guarapuava.

1.6.1. O registro das participantes e de suas propostas de preço, junto ao sistema que se refere o item 1.6 e poderão ocorrer até às **13h30 do dia 11/08/2026**. Sessão Pública no dia **11/08/2026 às 14h**.

1.6.2. A sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, a partir do encerramento do prazo estabelecido no item 1.6.1.

1.6.3. Qualquer pessoa não participante da licitação poderá acompanhar a sessão pública através do endereço eletrônico que se refere o item 1.6, clicando em Acesso Público ou através do seguinte endereço < <https://bllcompras.com/Home/PublicAccess> >.

1.7. Para todas as referências de Tempo será observado horário de Brasília – DF.

1.8. O pregoeiro e equipe de apoio são os designados abaixo:

1.8.1. Pregoeiro (Portaria nº 53/2023, de 5/6/2023):

1.8.1.1. Robson Luiz Prins – matrícula: 684-1 - Oficial Administrativo

1.8.2. Equipe de Apoio:

1.8.2.1. Marcelo Pereira Maciel – matrícula: 164-1



1.8.2.2. Wilson Luciano Schmitz – matrícula: 6901

1.9. PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL) no endereço eletrônico < <https://bllcompras.com/> >, utilizado no certame;

2.2. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

2.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.4.1. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ou em qualquer fase do processo de licitação.

2.8. Os itens para participação não são exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e na Lei nº 14.133 de 2021.

2.10. Não poderão disputar esta licitação:

2.10.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.10.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



2.10.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.10.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.10.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.10.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.10.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.10.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.10.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.10.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.11. O impedimento de que trata o item 2.10.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.10.2 e 2.10.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.14. O disposto nos itens 2.10.2 e 2.10.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.16. A vedação de que trata o item 2.10.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos antes da abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4.5. Caso o sistema não contemple tal campo, a licitante deve apresentar a Declaração Unificada - Anexo III, do edital que abrange aos subitens acima, a qual deve ser anexada juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário do item;

4.1.2. Marca/modelo;

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



- 4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações;
- 4.9.1.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 4.10.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte das contratadas pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.2.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.



- 5.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8.** O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9.** Não será fixado intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances.
- 5.10.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.11.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.12.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações:
- 5.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado:
- 5.13.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.13.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.13.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.13.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.13.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações:

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. microempresas e empresas de pequeno sediadas em âmbito local e posteriormente às sediadas em âmbito regional e será procedida da seguinte forma, conforme Decreto Municipal nº 6320/2017:

5.22.2.1.1. Compreende o âmbito Local as empresas sediadas no Município de Guarapuava;

5.22.2.1.2. Compreende o âmbito Regional as empresas sediadas nos Municípios limítrofes ao território geopolítico de Guarapuava, sendo eles: Campina do Simão; Cândói; Cantagalo; Goioxim; Inácio Martins; Irati; Pinhão; Prudentópolis e Turvo;

5.22.2.2. empresas brasileiras;

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).



5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro **deverá** negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, **sob pena de desclassificação**.

5.23.4.1. Os documentos complementares, compreendem, conforme o caso: planilha de composição de custos, folderes, cartilhas, panfletos, catálogos, ou seja, quaisquer documento necessários a comprovação das características mínimas do produto/serviço ofertado.

5.23.4.2. A proposta deverá ser preenchida, preferencialmente, de acordo com o modelo ANEXO II, deste edital de licitação.

5.23.4.3. A licitante deve adequar redação do item em conformidade ao objeto licitado e ao critério de julgamento já estabelecido no edital.

5.23.4.4. Deverá constar na proposta a indicação de PREPOSTO, responsável pelo contato durante todo período de execução contratual/ata de registro de preços, sendo, Nome, CPF, número de telefone direto e endereço de e-mail.

5.23.4.5. A prorrogação de que trata o item 5.23.4, poderá ocorrer nas seguintes situações:

5.23.4.5.1. por solicitação do(a) licitante, mediante justificativa aceita pelo(a) agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

5.23.4.5.2. de ofício, a critério do(a) agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o(a) substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



PODER LEGISLATIVO GUARAPUAVA

a) Cadastro de Impedidos de licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná < <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarimpedidosWeb.aspx> >;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei e com o Contrato.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.



6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos abaixo, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. Toda a documentação para fins de habilitação deverá ser anexada ao sistema até a data e horário previstos antes do início da sessão, de modo que somente será verificada pelo pregoeiro a documentação daqueles licitantes declarados detentores de melhor oferta após a fase de disputa por lances.

7.1.2. Os documentos comprobatórios que trata o item **7.2. e seus subitens**, deverão encontrarem-se **vigentes** na data de abertura da sessão, sob pena de inabilitação da licitante.

7.1.3. Aos documentos que não mencionarem prazo de validade será atribuído prazo de **90 (noventa) dias de eficácia**, contados da data de emissão, salvo disposição contrária expressa em Lei.

7.1.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.2. As licitantes deverão anexar para fins de sua habilitação no certame os seguintes documentos:

7.2.1. Habilitação jurídica (conforme o caso)

7.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

7.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



7.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.2.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.2.1.8. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

7.2.1.9. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

7.2.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

7.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, podendo ser substituído pelo Alvará.

7.2.2.6. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.2.2.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.2.6.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.2.2.7. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.



7.2.2.8. Deverá ainda, apresentar as seguintes declarações, conforme disposto no modelo constante do Anexo III deste edital, de que:

- a) Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o Município de Guarapuava, bem como não encontra-se declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;
- b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com SERVIDORES EFETIVOS INVESTIDOS DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, OU EXERÇAM FUNÇÃO GRATIFICADA E AINDA QUE FAÇAM PARTE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, SEJA PREGOEIRO E OU MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO, E DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA OU QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ORIUNDO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, AGENTES POLÍTICOS, PREFEITO, VICE-PREFEITO E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.
- e) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.2.2.9. OBSERVAÇÃO: Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

7.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

7.2.3.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

7.2.3.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));



7.2.3.3. Apresentação de demonstrativos contábeis por intermédio do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos** exercícios sociais;

7.2.4. Qualificação Técnica:

7.2.4.1 **A empresa vencedora no certame deverá apresentar autorização, licença ou documento equivalente que comprove sua regularidade e conformidade com as normas e exigências estabelecidas pela Polícia Federal, quando aplicáveis à execução do objeto contratado.

7.2.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.6. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia desde que autenticada via cartório, via digital ou por servidor do departamento de licitações e contratos do órgão licitante.

7.4.1. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado, com acesso vinculado à chave de identificação e senha do interessado, a segurança quanto à autenticidade e autoria dos documentos será presumida, sendo desnecessário o envio de documentos assinados com certificação digital.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



7.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.10.1.1. Essa diligência é cabível no caso de o documento apresentado ser inconclusivo quanto ao atendimento de requisitos do edital. É o que ocorre, por exemplo, quando um atestado menciona genericamente que o licitante já executou objeto semelhante, mas o edital exige algum detalhe, tal como determinada medida.

7.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que será de no máximo 30 (trinta) minutos, de forma imediata e motivada em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

8.1.1. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita individualmente por lote, após a constatação da habilitação de licitante, com o início de etapa específica;

8.1.2. As os memoriais de razões do recurso de que trata o item 8.1 poderão ser apresentadas no prazo de até três dias úteis;

8.1.3. Os recursos apresentados serão disponibilizados para vistas dos outros licitantes que ficarão intimados desde logo, para se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de até três dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

8.1.4. Os memoriais relativos às razões e às contrarrazões de eventuais recursos interpostos deverão anexados em funcionalidade própria do sistema, e nos prazos que forem fixados em sessão pública pelo pregoeiro;

8.1.5. Deverá compor a petição a identificação do interessado, a comprovação de poderes para representá-lo quando for o caso, e ainda, informações de contato (telefone e e-mail) da mesma, salvo, já constarem do processo.



PODER LEGISLATIVO GUARAPUAVA

8.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.4.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.4.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Poder Legislativo de Guarapuava e no Site: <https://blcompras.com/>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES DA LICITAÇÃO

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- 9.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.5.** fraudar a licitação;
- 9.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 9.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1.** advertência;
- 9.2.2.** multa;
- 9.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Poder Legislativo de Guarapuava.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: plataforma BLL: <https://bllcompras.com/> ou e-mail: licitacao@guarapuava.pr.leg.br

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DO REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação com os fornecedores será formalizada pelo Poder Legislativo de Guarapuava por intermédio de Ata de Registro de Preços ou por instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Como condição para celebração do Ata de Registro de Preços/contrato, a licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

11.2.1. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.3. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá a vigência de pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada por igual período, sendo reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.4. A partir de comunicado formal emitido pelo Poder Legislativo de Guarapuava, a licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para proceder assinatura do instrumento contratual ou para encaminhar o mesmo assinado por correios ou transportadora ou via digital.

11.4.1. O prazo que trata o item 11.4 poderá, quando solicitado e justificado pelo proponente, ser prorrogado uma vez por igual período.

11.4.2. Se a licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato/Ata de Registro de Preços, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no item 9.1.3 e 9.1.3.1 e procedida a convocação do próximo classificado nos termos do item 11.2.1 deste edital.

11.5. Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.6. Durante a vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, a licitante vencedor deverá manter as mesmas condições exigidas para Habilitação e classificação da proposta.

11.7. A licitante vencedor obriga-se a apresentar documentação complementar que vier a ser exigida pelo Município para efeito de celebração do instrumento contratual.

11.8. Durante a vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços o fornecimento será acompanhado e fiscalizado por servidor público designado para esse fim.

11.8.1. As decisões e providência que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



11.9. O início do fornecimento ocorrerá a partir da solicitação do Poder Legislativo de Guarapuava, mediante emissão do respectivo empenho e comunicação à contratada, devendo ser atendidas todas as condições detalhadas no termo de referência (Anexo VI) deste edital.

11.9.1. A contratada é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.9.2. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11.9.3. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.10. Demais condições contratuais constam da íntegra da Minuta de contrato anexa a este Edital (Anexo V).

11.11. OBSERVAÇÃO: A contratada, não poderá contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.12. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.

12. DO REAJUSTE (art. 92, V)

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da proposta emitida pela contratada.

12.2. Após o interregno de um ano, e dependentemente de pedido da contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

14.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento definitivo dos produtos pelo fiscal da Ata de Registro de Preços e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

14.2 O recebimento definitivo se dará no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento provisório, para verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material com a proposta e consequente aceitação.

14.3. A Contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica no valor pactuado e condições da Ata de Registro de Preços, apresentando-a à Câmara Municipal de Guarapuava para atesto e pagamento. Deverá, ainda, indicar no corpo da nota fiscal os dados bancários para liquidação da despesa.

14.4. A Contratada deverá emitir para cada nota fiscal o respectivo Requerimento de Pagamento, endereçado à Diretoria de Gestão Administrativa.

14.5. Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal.

14.6. Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho, encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo licitante vencedor.

14.7. O licitante vencedor não necessitará oferecer amostra do item antes da emissão da nota de empenho.

14.8. A entrega deverá ser efetuada junto à Diretoria de Gestão Administrativa do Poder Legislativo de Guarapuava, localizado na Rua Pedro Alves, 431, Centro, Guarapuava – PR, CEP 85.010-080, de segunda a sexta-feira, no período de atendimento ao público.

14.9. Caso os produtos não sejam entregues no prazo estabelecido acima, o gestor da Ata de Registro de Preços iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo Poder Legislativo de Guarapuava - PR.

14.10. Os produtos serão recusados quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no Edital e da proposta apresentada na licitação.

14.11. Os materiais/produtos que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Poder Legislativo de Guarapuava – PR.



14.12. Se a entrega e/ou a substituição dos materiais não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor estará sujeito às sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

14.13. O recebimento dos materiais, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características dos materiais entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência da ata.

14.14. A entrega dos objetos deverá ser parcelada, tendo em vista que a previsão deste é de 12 meses;

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Fiscalização Administrativa:

15.1.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

15.1.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

15.2 Fiscalização Técnica (QUANDO FOR O CASO):

15.2.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.2.2 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117](#) parágrafo 1º).

15.2.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.2.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.2.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.2.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

15.3 Gestor do Contrato:

15.3.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do



contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.3.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas,

15.3.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15.3.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

15.3.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16 DO REGISTRO DE PREÇOS:

16.1 Das Alterações dos preços registrados na ATA de Registro de Preços:

16.2 Os preços registrados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação anual do **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da apresentação da proposta.

16.3 Decorridos 90 (noventa) dias do ingresso no sistema de registro de preços, o fornecedor poderá pedir a sua exclusão da ata de registro de preços ou solicitar a alteração de seus preços, para mais ou para menos.

16.4 A faculdade de exclusão e de alteração dos preços somente poderá ser utilizada quando existirem, no mínimo, 3 (três) fornecedores(as) com preços registrados para o item determinado.

16.5 As solicitações de alterações ou exclusões do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do(a) fornecedor(a) honrar os pedidos já realizados até a data do protocolo do pedido de alteração ou exclusão do registro do preço.



16.6 Quando não couber o disposto neste artigo, serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos.

16.7 Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

16.8 Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção a licitante, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

16.9 Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 4 desta ARP.

16.10 Será admitida a alteração da marca pelo(a) fornecedor(a) sempre que a nova marca indicada cumprir os requisitos previstos em edital.

16.11 Nos casos de licitações exclusivas para bens pré-qualificados, o(a) fornecedor(a) poderá apresentar marca aprovada no procedimento de pré-qualificação, ainda que a inclusão tenha ocorrido posteriormente à realização do processo licitatório.

16.12 Nos processos de contratação que envolvam análises de amostras, o edital estabelecerá que a alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca, devendo o prazo para a análise estar previsto em edital.

16.13 Nas contratações que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato, o edital poderá prever, justificadamente, a impossibilidade de alteração da marca.

17. Das Sanções administrativas por descumprimento de obrigações contidas na ARP

17.1 As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas, sem prejuízo de outras constantes em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

17.2 Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

17.3 Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

18. Do Cancelamento/revogação e rescisão da ARP

18.1 O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

18.2 Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas nesta ARP, Lei 14.133/2021, nos Decretos e alterações posteriores.

18.3 Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

18.4 Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.



PODER LEGISLATIVO GUARAPUAVA

18.5 O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

18.6 Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP e no Termo de Referência;

18.7 Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

18.8 Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;

18.9 Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 DIAS;

18.10 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

18.11 O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

18.12 Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

18.13 O cancelamento/revogação do registro na hipótese prevista nesta ARP não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

18.14 A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

18.15 A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

19. Da vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços:

19.1 É vedada à participação do órgão ou da entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital da licitação.

20. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 O pagamento pertinente será efetuado em até 10 (dez) dias, após a entrega do objeto, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente em nome do Poder Legislativo de Guarapuava e verificação da conformidade dos produtos fornecidos.

20.2 O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto ao Departamento de Contabilidade.

20.3 O pagamento será creditado em favor da contratada, na ordem bancária, creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

20.4 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Poder Legislativo de Guarapuava em favor do FORNECEDOR. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

20.5 A(s) dotação(ões) orçamentária(s) que proverá(ão) o pagamento das obrigações do Poder Legislativo, será(ão) a(s) Seguinte(s):

01 – Câmara Municipal



01.001 – Legislativo Municipal

01.031.0001.2001 – Atividade da Câmara

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.77.00 – Vigilância ostensiva/monitorada

3.3.90.39.77.99 – Vigilância demais setores da Administração

20.6 As dotações indicadas estão sujeitas a alterações conforme as necessidades da Administração Pública.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3 Concluído o julgamento, a autoridade superior competente promoverá a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor e homologação do resultado.

21.3.1 Não havendo vencedor para algum dos lotes, seja por resultar frustrado ou por restar deserto, o processo será remetido à assessoria jurídica para parecer quanto a possibilidade de sua homologação.

21.3.2 Homologada a licitação pela autoridade competente, o Poder Legislativo de Guarapuava firmará a contratação com o PROPONENTE VENCEDOR visando à execução do objeto desta licitação nos termos da Minuta que integra este Edital.

21.3.3 Sendo a licitação homologada como deserta ou frustrada na íntegra, ou seja, quando não houver vencedor para qualquer dos lotes, será promovido o arquivamento do processo apenas.

21.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6 Caberá aos gestores e fiscais a plena observância das rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração.

21.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



PODER LEGISLATIVO GUARAPUAVA

21.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.10 As atribuições do pregoeiro /agente de contratação estão descritas em regulamentação própria.

21.11 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico do Poder Legislativo de Guarapuava - PR.

21.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.12.1 Anexo I – Modelo de Declaração de Enquadramento ME ou EPP;

21.12.2 Anexo II – Modelo de Proposta;

21.12.3 Anexo III – Modelo de Declaração Unificada para Habilitação;

21.12.4 Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preços;

21.12.5 Anexo V – Minuta de Contrato;

21.12.6 Anexo VI – Termo de Referência;

21.12.6.1 Apêndice do Anexo VI – Estudo Técnico Preliminar;

Guarapuava, 24 de julho de 2026

Nael Paulo de Oliveira
Diretor de Gestão Administrativa
Decreto do Poder Legislativo nº 60/2026

Marcelo Pereira Maciel
Departamento de Licitações e Formalização de Contratos

Wilson Luciano Schmitz
Analista de Licitações e Contratos



**ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO OU PEQUENA
EMPRESA**

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa).

Ao
Pregoeiro
Poder Legislativo de Guarapuava/PR

DECLARAÇÃO

A empresa xxx, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xx por intermédio de seu Representante Legal, Sr.(a) xx, portador(a) da Carteira de Identidade n.º xx, inscrito no CPF/MF sob o nº xx, DECLARA, para fins do disposto no Edital de **Pregão Eletrônico (SRP) Nº xx/2026**, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS:1) Assinalar com um “X” a condição da empresa.

1. () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
2. () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

Caso assinalada a opção (1) ou (2), DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006.

LOCAL E DATA

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Importante:

- 1) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
- 2) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte falsa ou inverídica sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital, bem como, às demais sanções penais cabíveis.



PODER LEGISLATIVO GUARAPUAVA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa).

Ao

Pregoeiro

Poder Legislativo de Guarapuava/PR

PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº xx/2026

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE: Razão social da licitante, número de inscrição junto CNPJ/MF, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato, número da conta corrente, agência e respectivo Banco.

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL: Dados do responsável que assinará o instrumento Contratual, compreendendo: Nome, CPF, RG, estado civil, profissão, endereço completo.

IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO: Dados do preposto, que deverá possuir vínculo empregatício com a vencedora da licitação, compreendendo: Nome, CPF, RG, e-mail, telefone para contato direto;

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme TERMO DE REFERENCIA - ANEXO VI, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

Lote	Item	Qtd	Un	Descrição	Marca/modelo	V. Unit.	V. Total

DECLARAÇÕES:

1. Tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, e execução do objeto da licitação e na concordância com todos os termos deste edital;
2. Que a proposta de preços terá validade de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de sua apresentação;
3. Que atende os requisitos de qualidade mínima exigidos do(s) produto(s) ou serviço(s) bem como seus prazos e condições de entrega;
4. Que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

LOCAL E DATA

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



(Preferencialmente em papel timbrado da empresa)

Ao

Pregoeiro

Poder Legislativo de Guarapuava/Pr

DECLARAÇÃO PARA EFEITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa XXX, inscrita no CNPJ sob o número XXX, sediada XXX, através de seu representante, Sr(a). XXX, CPF número XXX, RG número XXX na qualidade de proponente do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº xx/2026**, instaurado pelo Poder Legislativo de Guarapuava, declara sob as penas da lei que:

a) Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o Município de Guarapuava, bem como não encontra-se declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;

b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

d) Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com SERVIDORES EFETIVOS INVESTIDOS DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, OU EXERÇAM FUNÇÃO GRATIFICADA E AINDA QUE FAÇAM PARTE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, SEJA PREGOEIRO E OU MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO, E DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO DE GUARAPUAVA OU QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ORIUNDO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, AGENTES POLÍTICOS, PRESIDENTE E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO DE GUARAPUAVA, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.

e) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua



PODER LEGISLATIVO GUARAPUAVA

entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

LOCAL E DATA

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



CNPJ 77.774.495/0001-30

Rua Pedro Alves, 431 - Centro - 85010-080 - Guarapuava - Paraná
E-mail: licitacao@guarapuava.pr.leg.br | Fone: **42 3630 3800**



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2026

O **PODER LEGISLATIVO DE GUARAPUAVA - PR**, com sede na Rua Pedro Alves, 431, Centro, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85010-080, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.774.495/0001-30, neste ato representado pelo Diretor de Gestão Administrativa do Poder Legislativo de Guarapuava, Sr. **Nael Paulo de Oliveira**, portador do CPF nºxxx.xxx.xxx, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o número xx/2026, cujo objeto é o Registro de Preços que visa a aquisição de cadeiras e tv para o Poder Legislativo de Guarapuava - PR, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste Edital e seus anexos, se constituindo em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, inc. II, 78, IV, e 82 e 87 da Lei 14.133/2021, regulamentado pelo Decretos Legislativos nºs: 37/2022, 38/2022, 39/2022 e 48/2023 e demais legislação aplicável, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. Órgãos gerenciador e participantes

a. A presente ARP é integrada apenas pelo PODER LEGISLATIVO DE GUARAPUAVA, identificado no preâmbulo.

2. Registros formalizados

A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços que visa a aquisição de cadeiras e tv para o Poder Legislativo de Guarapuava - PR, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste Edital e seus anexos, **tudo isso, de acordo com as especificações mínimas no contidas no Estudo Técnico Preliminar ETP, e ainda, as demais especificações descritas e especificadas no Termo de Referência e no Edital, por meio de Sistema de Registro de Preços, sob demanda**, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado, conforme abaixo descrito resumidamente:

EMPRESA DETENTORA DA ATA:							
CNPJ:						TELEFONE:	
E-MAIL:							
ENDEREÇO:							
GRUPO	ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA/ MODELO	V. UNI R\$	V. TOTAL R\$
...							
...							
VALOR TOTAL - R\$							



a. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os quais devem ser totalmente observados e cumpridos:

i. Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

ii. Proposta(s) comercial(is) da(s) licitante(es) cujo(s) preço(s) consta(m) registrado(s).

iii. Edital de licitação, referente ao Pregão Eletrônico nº xx/2026.

3. Cadastro reserva de fornecedores

- a. Conforme consta no ANEXO A - RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, inc. VII, e § 5º, inc. VI, da Lei 14.133/2021.
- b. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.
- c. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.
- d. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.
- e. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

4. Vigência da ARP

- a. A presente ARP tem vigência de 12 (doze) MESES, contados a partir da data da sua emissão, podendo ser prorrogada por igual período, sendo reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos, desde que comprovado o preço vantajoso.
- b. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.
- c. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.
- d. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos termos previstos nos itens 14 e 15 deste documento.
- e. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, uma única vez, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.



5. Contratações futuras

- a. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação em vigor.
- b. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente.
- c. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.
- d. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação e seus anexos, ora vinculados.

6. Vínculos da ARP

- a. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- b. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas Edital e Termo de Referência anexo.

7. Adesão de órgão ou entidade pública não participante

- a. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei 14.133/2021, desde que observadas as disposições abaixo:
 - i. O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.
 - ii. É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.
 - iii. Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor.
 - iv. Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@guarapuava.pr.leg.br e/ou registro de solicitação digital via atende.Net, no qual deverá constar o objeto que interessa



contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.

v. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados no item 6.4 desta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

vi. As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos:

1. Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a 50% do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), cumulativamente;

2. Não exceder no total das adesões já realizadas a 200% do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem;

3. No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R\$ 80 (oitenta) mil.

vii. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.

viii. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

1. Em até 90 (noventa) DIAS corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,

2. Apenas durante a vigência da presente ARP.

ix. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 05 (cinco) DIAS corridos, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo;

x. Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos.

8. Atribuições do gerenciador da ARP

a. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.



PODER LEGISLATIVO GUARAPUAVA

- b. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):
- i. Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
 - ii. Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;
 - iii. Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;
 - iv. Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente;
 - v. Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;
 - vi. Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente;
 - vii. Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;
 - viii. Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
 - ix. Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas a(s) licitante(s) contratada(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;
 - x. Instruir os autos de gestão da presente ARP.
- c. Designar gestores e fiscais a plena observância da regulamentação interna, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração.



PODER LEGISLATIVO GUARAPUAVA

- d. Fica(m) nomeado(s) como Gestor(es) desta Ata, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o(s) Sr(s):
 - i. Nome: xx, portador(a) do RG nº xx, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº xx, e-mail: xx, telefone contato: xx.
- e. Fica(m) nomeado(s) como Fiscal(is) Geral desta Ata, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o(s) Sr(s):
 - i. Nome: xx, portador(a) do RG nº xx, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº xx, e-mail: xx, telefone contato: xx.

9. Atribuições do participante

- a. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE cabe:
 - i. Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
 - ii. Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;
 - iii. Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
 - iv. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
 - v. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

10. Obrigações do fornecedor

- a. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:
 - i. Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 05 dias corridos, contados da convocação;
 - ii. Indicar, no prazo máximo de 05 dias corridos, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;
 - iii. Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência (ou Projeto Básico) integrante da presente ARP, como também na sua respectiva



PODER LEGISLATIVO GUARAPUAVA

proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

- iv. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados nesta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
 - v. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;
 - vi. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
 - vii. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
 - viii. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
 - ix. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
 - x. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação;
 - xi. Observar as demais obrigações constantes do Termo de Referência.
- b. As solicitações de alterações ou exclusões do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do fornecedor honrar os pedidos já realizados até a data do protocolo do pedido de alteração ou exclusão do registro do preço.
 - c. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução da ARP.
 - d. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11. Publicidade e divulgação

- a. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA/PR.
- b. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do PODER LEGISLATIVO DE



PODER LEGISLATIVO GUARAPUAVA

GUARAPUAVA, ícone da Transparência, inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

12. Alterações dos preços registrados

- a. Os preços registrados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação anual do **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da apresentação da proposta.
- b. Decorridos 90 (noventa) dias do ingresso no sistema de registro de preços, o fornecedor poderá pedir a sua exclusão da ata de registro de preços ou solicitar a alteração de seus preços, para mais ou para menos.
 - i. A faculdade de exclusão e de alteração dos preços somente poderá ser utilizada quando existirem, no mínimo, 3 (três) fornecedores(as) com preços registrados para o item determinado.
 - ii. As solicitações de alterações ou exclusões do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do(a) fornecedor(a) honrar os pedidos já realizados até a data do protocolo do pedido de alteração ou exclusão do registro do preço.
 - iii. Quando não couber o disposto neste artigo, serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos.
- c. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.
- d. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção a licitante, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.
- e. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 4 desta ARP.
- f. Será admitida a alteração da marca pelo(a) fornecedor(a) sempre que a nova marca indicada cumprir os requisitos previstos em edital.
 - i. Nos casos de licitações exclusivas para bens pré-qualificados, o(a) fornecedor(a) poderá apresentar marca aprovada no procedimento de pré-qualificação, ainda que a inclusão tenha ocorrido posteriormente à realização do processo licitatório.
 - ii. Nos processos de contratação que envolvam análises de amostras, o edital estabelecerá que a alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições



PODER LEGISLATIVO GUARAPUAVA

realizadas após a aprovação da amostra da nova marca, devendo o prazo para a análise estar previsto em edital.

iii. Nas contratações que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato, o edital poderá prever, justificadamente, a impossibilidade de alteração da marca.

13. Sanções administrativas por descumprimento de obrigações contidas na ARP

- a. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas, sem prejuízo de outras constantes em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
- b. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.
- c. Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

14. Cancelamento/revogação e rescisão da ARP

- a. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:
 - i. Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas nesta ARP, Lei 14.133/2021, nos Decretos e alterações posteriores.
- b. Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
- c. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.
- d. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:
 - i. Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP e no Termo de Referência;
 - ii. Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;
 - iii. Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;



PODER LEGISLATIVO GUARAPUAVA

- iv. Não manter as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 DIAS;
- v. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;
- e. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.
- f. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.
- g. O cancelamento/revogação do registro na hipótese prevista nesta ARP não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.
- h. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.
- i. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

15. Dos requisitos da contratação

- a. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento definitivo dos produtos pelo fiscal da Ata de Registro de Preços e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.
- b. O recebimento definitivo se dará no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento provisório, para verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material com a proposta e consequente aceitação.
- c. A Contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica no valor pactuado e condições da Ata de Registro de Preços, apresentando-a à Câmara Municipal de Guarapuava para atesto e pagamento. Deverá, ainda, indicar no corpo da nota fiscal os dados bancários para liquidação da despesa.
- d. A Contratada deverá emitir para cada nota fiscal o respectivo Requerimento de Pagamento, endereçado à Diretoria de Gestão Administrativa.
- e. Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal.
- f. Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho, encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo licitante vencedor.
- g. A entrega deverá ser efetuada junto à Diretoria de Gestão Administrativa do Poder Legislativo de Guarapuava, localizado na Rua Pedro Alves, 431, Centro, Guarapuava – PR, CEP 85.010-080, de segunda a sexta-feira, no período de atendimento ao público.



PODER LEGISLATIVO GUARAPUAVA

- h. Caso os produtos não sejam entregues no prazo estabelecido acima, o gestor da Ata de Registro de Preços iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo Poder Legislativo de Guarapuava - PR.
- i. Os produtos serão recusados quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no Edital e da proposta apresentada na licitação.
- j. Os materiais que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Poder Legislativo de Guarapuava – PR.
- k. Se a entrega e/ou a substituição dos materiais não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor estará sujeito às sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- l. O recebimento dos materiais, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características dos materiais entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência da ata..

16. Do preço e condições de pagamento

- a. Os Preços Registrados são fixos e irrevogáveis, e incluem todos os custos e despesas com material, transporte, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza, fretes, inclusive o lucro e toda e qualquer outra despesa ou custo advindo do adimplemento da Ata celebrada.
- b. Nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei Federal n.º 14.133/21, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preço, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração.
- c. O pagamento pertinente será efetuado em até 10 (dez) dias, após a entrega do objeto, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente em nome do Poder Legislativo de Guarapuava e verificação da conformidade dos serviços prestados/produtos fornecidos.
- d. O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto ao Departamento de Contabilidade.
- e. O pagamento será creditado em favor da DETENTORA DA ATA, na ordem bancária, creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- f. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Departamento de Finanças do ÓRGÃO GERENCIADOR em favor da DETENTORA DA ATA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.



17. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 A execução da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

17.1 Fiscalização Técnica (QUANDO FOR O CASO):

17.1.1 O fiscal técnico da ata acompanhará a execução da ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na ata de registro de preços, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

17.1.2 O fiscal técnico da ata anotará no histórico de gerenciamento da ata todas as ocorrências relacionadas à execução da ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art.117 paragrafo 1º).

17.1.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da ata emitirá notificações para a correção da execução da ata, determinando prazo para a correção.

17.1.4 O fiscal técnico da ata informará ao gestor da ata, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.1.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata nas datas aprazadas, o fiscal técnico da ata comunicará o fato imediatamente ao gestor da ata.

17.1.6 O fiscal técnico da ata comunicará ao gestor da ata, em tempo hábil, o término da ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

17.2 Fiscalização Administrativa:

17.2.1 O fiscal administrativo da ata verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.2.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações estabelecidas na ata de registro de preços, o fiscal administrativo da ata atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

17.3 Gestor da ATA de Registro de Preços

17.3.1 O gestor da ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata para fins de atendimento da finalidade da administração.



17.3.2 O gestor da ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

17.3.3 O gestor da ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

17.3.4 O gestor da ata emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas,

17.3.5 O gestor da ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

17.3.6 O gestor da ata deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17.3.7 O gestor da ata deverá enviar a documentação pertinente ao setor de competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. Das Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV)

- a) Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - c) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - d) der causa à inexecução total do contrato;
 - e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- a. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



j) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

k) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

l) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

m) **Multa:**

19.1.m.1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

19.1.m.2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

b. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

c. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

i. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

ii. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iii. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

d. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

e. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

f. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam



PODER LEGISLATIVO GUARAPUAVA

tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

g. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

h. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

i. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

j. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

k. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

19. Disposições finais

a. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021, Decretos reguladores e demais legislação pertinente.

b. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Guarapuava/PR.

Guarapuava, xx de xx de 2026.

Nael Paulo de Oliveira
Diretor de Gestão Administrativa
Decreto do Poder Legislativo nº 60/2026

xx
Representante(s) Legal(is)



PODER LEGISLATIVO GUARAPUAVA

ANEXO A - RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO

(Gerado pela plataforma BLL)



CNPJ 77.774.495/0001-30

Rua Pedro Alves, 431 - Centro - 85010-080 - Guarapuava - Paraná
E-mail: licitacao@guarapuava.pr.leg.br | Fone: **42 3630 3800**



**TERMO DE CONTRATO
(AQUISIÇÃO – LICITAÇÃO)**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI O PODER LEGISLATIVO DO
MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA E A EMPRESA XX.**

O PODER LEGISLATIVO DE GUARAPUAVA - PR, com sede na Rua Pedro Alves, 431, Centro, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85010-080, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.774.495/0001-30, neste ato representado pelo Diretor de Gestão Administrativa do Poder Legislativo de Guarapuava, Sr. **Nael Paulo de Oliveira**, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **xx**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx, sediada na Rua xx, CEP xx, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **xxxx**, brasileiro, xx, sócio-administrador, inscrito no CPF nº xx, portador do RG nº xx, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº xx/2026, com resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) sob o nº xxx, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos nºs: 37/2022, 38/2022, 39/2022 e 48/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do referido Pregão, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

20.1. O objeto do presente contrato é Contratação de empresa para a prestação de serviços em instalação e monitoramento de sistemas de segurança eletrônica, através de câmeras internas e externas (CFTV), e sistemas de alarmes 24 horas para atender a demanda Poder Legislativo de Guarapuava – PR, conforme condições, quantidades e especificações constantes em Edital e seus anexos, tudo isso, de acordo com as especificações mínimas contidas no Estudo Técnico Preliminar ETP, e ainda, as demais especificações descritas e especificadas no Termo de Referência, no Edital e neste Instrumento, por meio de Sistema de Registro de Preços, sob demanda.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta da contratada;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado.
- 2.3.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, anexos a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1.** O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1.** O pagamento pertinente será efetuado em até 10 (dez) dias corridos, após a entrega do objeto, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente em nome do Poder Legislativo de Guarapuava e verificação da conformidade dos serviços prestados/produtos fornecidos.
- 6.2.** O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto ao Departamento de Contabilidade.
- 6.3.** O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, na ordem bancária, creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 6.4.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Departamento de Finanças do ÓRGÃO GERENCIADOR em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 6.5.** As demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta emitida pela contratada, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).



PODER LEGISLATIVO GUARAPUAVA

7.2. Após o interregno de um ano, e dependentemente de pedido da contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e neste Contrato;

8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada conforme regulamento próprio, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração.

8.1.5. Fica(m) nomeado(s) como **Gestor(es)** deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o(s) Sr(s):

8.1.5.1. **Nome:** xx, portador(a) do RG nº xx, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº xx, e-mail: xx, telefone contato: xx.

8.1.6. Fica(m) nomeado(s) como **Fiscal(is) Geral** deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o(s) Sr(s):

8.1.6.1. **Nome:** xx, portador(a) do RG nº xx, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº xx, e-mail: xx, telefone contato: xx



8.1.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.8. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.9. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.10. Cientificar a procuradoria jurídica do Poder Legislativo de Guarapuava para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.1.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.12. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) DIAS**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme previsto no [art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

8.1.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de **10 (dez) DIAS**.

8.1.14. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto montado, acompanhado do manual do usuário, quando couber;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o



acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de eletrônico, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.18. E demais obrigações previstas no Termo de Referência e ETP, anexos a este.



10. CLAÚSULA DÉCIMA DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento definitivo dos produtos pelo fiscal do Contrato e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

10.2. O recebimento definitivo se dará no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento provisório, para verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material com a proposta e consequente aceitação.

10.3. A Contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a à Câmara Municipal de Guarapuava para atesto e pagamento. Deverá, ainda, indicar no corpo da nota fiscal os dados bancários para liquidação da despesa.

10.4. A Contratada deverá emitir para cada nota fiscal o respectivo Requerimento de Pagamento, endereçado à Diretoria de Gestão Administrativa.

10.5. Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal.

10.6. Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho, encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo licitante vencedor.

10.7. A entrega deverá ser efetuada junto à Diretoria de Gestão Administrativa do Poder Legislativo de Guarapuava, localizado na Rua Pedro Alves, 431, Centro, Guarapuava – PR, CEP 85.010-080, de segunda a sexta-feira, no período de atendimento ao público.

10.8. Caso os produtos não sejam entregues no prazo estabelecido acima, o gestor do Contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo Poder Legislativo de Guarapuava - PR.

10.9. Os produtos serão recusados quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no Edital e da proposta apresentada na licitação.

10.10. Os materiais que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Poder Legislativo de Guarapuava – PR.

10.11. Se a entrega e/ou a substituição dos materiais não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor estará sujeito às sanções previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e neste Contrato.

10.12. O recebimento dos materiais, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características dos materiais entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência do Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 1) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 2) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 3) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

4) Multa:

- 1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- 1) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 2) as peculiaridades do caso concreto;
- 3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4) os danos que dela provierem para o Contratante;
- 5) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e



b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Poder Legislativo de Guarapuava deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01 – Câmara Municipal

01.001 – Legislativo Municipal

01.031.0001.2001 – Atividade da Câmara

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.77.00 – Vigilância ostensiva/monitorada

3.3.90.39.77.99 - Vigilância demais setores da Administração

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PODER LEGISLATIVO GUARAPUAVA

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo Boletim Oficial do Município de Guarapuava/Pr.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Guarapuava, XX de XX de 2026.

Nael Paulo de Oliveira
Diretor de Gestão Administrativa
Decreto do Poder Legislativo nº 60/2026

CONTRATADA

CNPJ nº

Testemunhas:



**ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA
APÊNDICE DO ANEXO VI – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
TERMO DE REFERÊNCIA**

**(Monitoramento: Alarme 24 (vinte e quatro) horas e CFTV)
(Fundamento Legal: Art. 6, inciso XXIII da Lei Federal nº 14.133/2021)**

1. INTRODUÇÃO:

1.1 O presente procedimento tem como finalidade o Registro de Preços que visa Contratação de empresa para a prestação de serviços em instalação e monitoramento de sistemas de segurança eletrônica, através de câmeras internas e externas (CFTV), e sistemas de alarmes 24 horas para atender a demanda Poder Legislativo de Guarapuava – PR, conforme condições, quantidades e especificações constantes em Edital e seus anexos.

Previsão Legal: Art. 6, Inciso XXIII, alínea “a”

2. DA DENIFINIÇÃO DO OBJETO:

2.1 OBJETO: Registro de Preços que visa a Contratação de empresa para a prestação de serviços em instalação e monitoramento de sistemas de segurança eletrônica, através de câmeras internas e externas (CFTV), e sistemas de alarmes 24 horas para atender a demanda Poder Legislativo de Guarapuava – PR, tudo isso, de acordo com as especificações mínimas neste contidas no Estudo Técnico Preliminar ETP, e ainda, as demais especificações descritas e especificadas neste Termo de Referência e no Edital, por meio de Sistema de Registro de Preços, sob demanda, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste termo de referência, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância patrimonial remota, mediante monitoramento de sistema de alarme 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, com disponibilização de veículo de ronda para pronto atendimento, bem como o sistema completo de sistema CFTV, para instalação na sede do Poder Legislativo de Guarapuava – PR. O sistema de CFTV deverá contemplar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) câmeras	xxx	serviços	12 meses	R\$ 723,44	R\$ 8.681,28



de segurança, posicionadas em pontos estratégicos, abrangendo áreas internas e externas, com capacidade mínima de armazenamento de imagens por 50 (cinquenta) dias. Todos os equipamentos e materiais necessários para instalação e operação dos sistemas deverão ser fornecidos em regime de comodato, incluindo, no mínimo: • Gravador de vídeo digital (NVR/DVR), modelo de referência NDV 5232 ou equivalente; • Disco rígido com capacidade mínima de 4 TB, modelo de referência WD43PURZ ou equivalente; • Cabeamento adequado às características de cada ambiente; • Nobreak para garantir o funcionamento dos equipamentos em caso de interrupção de energia elétrica. Modelo de referência ATTIV 600VA Bivolt ou equivalente. As câmeras deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações: • Resolução: Full HD 1080p; • Lente varifocal: 2.8 a 12 mm; • Alcance infravermelho: até 45 metros; • Iluminação: mínimo de 8 LEDs de alto desempenho; • Proteção: padrão IP66 (resistente à água e poeira);					
---	--	--	--	--	--



PODER LEGISLATIVO GUARAPUAVA

• Compatibilidade: AHD, CVI, TVI e CVBS; • Modelo de referência: Câmera Bullet Full HD 1080p Starlight , equivalente ou superior A contratada será responsável pela instalação, configuração, monitoramento e manutenção preventiva e corretiva de todos os sistemas, incluindo a substituição de equipamentos e materiais que apresentarem defeitos, sem ônus adicional para a contratante.					
---	--	--	--	--	--

Valor Global: R\$ 8.681,28 (oito mil seiscentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos).

2.1.2 Da natureza do objeto: O objeto desta contratação é caracterizado de natureza comum.

2.1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.

3. DA JUSTIFICA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Previsão Legal: Art. 6, Inciso XXIII, alínea “b”

3.1 Necessidade da contratação de empresa para prestar serviços de monitoramento e CFTV para o Poder Legislativo de Guarapuava – PR.

3.2 A presente contratação tem por finalidade garantir a segurança patrimonial, a integridade das instalações, dos bens públicos, dos documentos oficiais e das pessoas que frequentam a sede do Poder Legislativo de Guarapuava/PR, por meio da prestação de serviços especializados de vigilância patrimonial remota.

3.3 Considerando a necessidade de proteção contínua do patrimônio público e a prevenção de ocorrências como furtos, invasões, vandalismo, danos ao patrimônio e demais eventos que possam comprometer o funcionamento regular das atividades legislativas, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de monitoramento eletrônico de alarme em regime ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

3.4 A solução pretendida contempla o monitoramento remoto dos sistemas de segurança, com acompanhamento permanente por central especializada, possibilitando a identificação imediata de ocorrências e o acionamento de protocolos de resposta adequados. Além disso, prevê a



disponibilização de veículo de ronda para pronto atendimento, proporcionando resposta rápida em situações de emergência ou disparo de alarmes, reduzindo riscos e minimizando possíveis prejuízos ao patrimônio público.

3.5 A contratação também abrange o fornecimento, instalação, configuração e manutenção de sistema completo de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), ferramenta indispensável para o monitoramento visual das dependências do Legislativo, ampliando a capacidade de prevenção, controle e apuração de eventuais ocorrências, bem como contribuindo para a transparência e segurança institucional.

3.6 A adoção de solução integrada de monitoramento eletrônico e videomonitoramento apresenta-se como alternativa mais eficiente e economicamente vantajosa para a Administração, considerando a necessidade de vigilância contínua, a redução de custos operacionais em comparação à manutenção de postos presenciais permanentes e o emprego de tecnologias especializadas voltadas à proteção patrimonial.

3.7 A fundamentação da presente contratação encontra respaldo na segurança e continuidade dos serviços públicos, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, demonstrando-se adequada e necessária para atender às demandas de segurança da sede do Poder Legislativo de Guarapuava/PR, assegurando a preservação do patrimônio público e o regular desempenho das atividades institucionais.

3.8 A contratação será fundamentada nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, Decretos Municipais nº 37 e 38/2022 do Poder Legislativo de Guarapuava - PR, e demais diplomas legais aplicados ao presente procedimento.

3.4 Será adotado o regime de MENOR PREÇO POR ITEM.

4 DAS ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

4.1 Para atendimento da necessidade de segurança patrimonial da sede do Poder Legislativo de Guarapuava/PR, foram avaliadas as alternativas disponíveis no mercado, considerando aspectos de eficiência, efetividade, custo-benefício e adequação às características do imóvel e das atividades desenvolvidas pela instituição.

Entre as principais alternativas identificadas, destacam-se:

4.2 Vigilância patrimonial presencial com postos fixos de vigilantes:

Consiste na disponibilização de profissionais para atuação permanente nas dependências da Câmara Municipal. Embora proporcione presença física contínua, esta alternativa demanda custos significativamente mais elevados com mão de obra, encargos trabalhistas, cobertura de escalas, substituições e demais obrigações legais, tornando-se menos vantajosa sob o aspecto econômico.

4.3 Contratação exclusiva de sistema de alarme monitorado:

Esta solução contempla apenas a instalação e monitoramento de alarmes, possibilitando a identificação de invasões e ocorrências. Contudo, apresenta limitações quanto à verificação



visual dos eventos e à produção de registros que auxiliem na apuração de incidentes, reduzindo a efetividade da segurança patrimonial.

4.4 Contratação exclusiva de sistema de CFTV:

Consiste na instalação de câmeras para monitoramento e gravação de imagens. Apesar de ampliar a capacidade de vigilância visual, a ausência de monitoramento ativo e de resposta imediata às ocorrências pode comprometer a eficácia da solução, especialmente em períodos de menor circulação de pessoas.

4.5 Contratação de solução integrada de monitoramento eletrônico, sistema de alarme, CFTV e pronto atendimento por ronda móvel:

Alternativa que reúne monitoramento remoto ininterrupto, vigilância por imagens, registro de eventos, disparo de alertas e atendimento presencial por equipe de ronda quando necessário.

4.6 Essa solução proporciona maior abrangência na proteção patrimonial, permitindo ações preventivas e corretivas de forma rápida e eficiente, com custos inferiores aos de vigilância presencial permanente.

4.7 Após análise das alternativas disponíveis, verifica-se que a contratação de empresa especializada para fornecimento de solução integrada de monitoramento eletrônico, incluindo sistema de alarme monitorado 24 horas, sistema de CFTV e disponibilização de veículo de ronda para pronto atendimento, apresenta-se como a opção mais adequada para atender às necessidades do Poder Legislativo de Guarapuava/PR, por aliar segurança, tecnologia, eficiência operacional e economicidade, atendendo de forma satisfatória ao interesse público e às exigências da Administração.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Previsão Legal: Art. 6, Inciso XXIII, alínea “c”

5.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva de um Sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) composto por, no mínimo, 24 (vinte e quatro) câmeras de vigilância, visando garantir a segurança patrimonial, o controle e registro de eventos, a prevenção de ocorrências, bem como o acompanhamento contínuo das áreas monitoradas.

5.2 A solução deverá contemplar todos os componentes necessários ao pleno funcionamento do sistema, incluindo câmeras, equipamentos de gravação digital, infraestrutura de rede e comunicação, fontes de alimentação, cabeamento, suportes, softwares de gerenciamento, dispositivos de armazenamento de imagens e demais acessórios indispensáveis à operação do serviço.

5.3 O monitoramento deverá ser realizado por central especializada, possibilitando a identificação imediata de situações de risco, invasões, furtos, vandalismo, incêndios ou quaisquer ocorrências que demandem resposta rápida.

5.4 O sistema deverá permitir visualização em tempo real das imagens, gravação contínua ou por eventos, armazenamento das gravações por período compatível com as necessidades da



Administração e acesso remoto autorizado para consulta e auditoria das imagens registradas.

5.5 A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos fornecidos, garantindo níveis adequados de disponibilidade e desempenho durante toda a vigência contratual, incluindo substituição de componentes defeituosos sem ônus adicional para a Administração.

5.6 A solução proposta visa atender à necessidade de proteção do patrimônio público, aumento da segurança de servidores, usuários e visitantes, aprimoramento dos mecanismos de fiscalização e controle, além de proporcionar maior capacidade de prevenção e resposta a incidentes.

5.7 A contratação deverá ser executada em regime que assegure a operacionalidade contínua do sistema, com suporte técnico especializado e atendimento às normas técnicas aplicáveis de segurança eletrônica, redes de comunicação e proteção de dados.

5.1 Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Previsão Legal: Art. 6, Inciso XXIII, alínea “d”

6.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva e monitoramento remoto 24 (vinte e quatro) horas por dia de sistemas de segurança eletrônica, compreendendo Circuito Fechado de Televisão (CFTV) com câmeras internas e externas, sistemas de alarmes e demais equipamentos correlatos, visando atender às necessidades do Poder Legislativo de Guarapuava – PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2 Para execução do objeto, a contratada deverá:

- a) disponibilizar equipe técnica qualificada para instalação, operação, manutenção e suporte dos sistemas contratados;
- b) fornecer todos os equipamentos, materiais, acessórios, softwares, ferramentas e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços;
- c) realizar monitoramento ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), com registro e comunicação de ocorrências conforme os procedimentos definidos pela Administração;
- d) garantir o funcionamento adequado dos sistemas instalados, promovendo manutenção preventiva e corretiva sempre que necessário;



e) observar as normas técnicas aplicáveis, bem como a legislação vigente relacionada aos serviços de segurança eletrônica;

f) possuir autorização de funcionamento e manter situação regular perante a Polícia Federal para o exercício das atividades relacionadas ao monitoramento eletrônico, quando exigido pela legislação específica vigente, durante toda a execução contratual.

6.3 A execução dos serviços deverá ser realizada na sede do Poder Legislativo de Guarapuava, localizado na Rua Pedro Alves, 431, Centro, Guarapuava – PR;

6.4 A realização dos serviços, bem como a instalação total dos equipamentos deverão ser realizados em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Diretoria de Gestão Administrativa, mediante justificativa.

6.4 Caso os serviços não sejam entregues no prazo estabelecido no prazo acima, o Gestor da Ata de Registro de Preços/Contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo Poder Legislativo de Guarapuava - PR.

6.5 Se a entrega e/ou a substituição dos serviços não forem realizadas no prazo estipulado, o fornecedor estará sujeito às sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços/contrato.

6.6 O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características dos materiais entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência da ata.

6.7 A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico financeira, previstos na Lei nº 14133/2021.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Previsão Legal: Art. 6, Inciso XXIII, alínea “e”

7.1 A execução do objeto compreenderá a prestação de serviços de instalação, configuração, operação, manutenção preventiva e corretiva, bem como o monitoramento contínuo de sistemas de segurança eletrônica, incluindo Circuito Fechado de Televisão (CFTV) por meio de câmeras internas e externas e sistemas de alarmes monitorados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, destinados ao atendimento das necessidades do Poder Legislativo de Guarapuava – PR.

7.2 A contratada deverá fornecer todos os equipamentos, materiais, softwares, mão de obra especializada, ferramentas e demais recursos necessários à plena execução dos serviços, garantindo o funcionamento adequado dos sistemas durante toda a vigência contratual.



7.3 Os serviços de instalação e implantação dos sistemas deverão ser concluídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, ocasião em que deverá ser iniciado o monitoramento integral dos sistemas contratados.

7.4 O monitoramento deverá ocorrer de forma ininterrupta, com registro das ocorrências e adoção dos procedimentos previamente definidos pela Administração, assegurando suporte técnico e atendimento às demandas de manutenção preventiva e corretiva sempre que necessário.

7.5 A execução dos serviços observará as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021, as normas técnicas aplicáveis e a legislação pertinente aos serviços de segurança eletrônica.

7.6 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.7 **Vigência contratual** - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

Previsão Legal: Art. 6, Inciso XXIII, alínea "f"

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O Poder Legislativo poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Poder Legislativo poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



8.6 Fiscalização:

8.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.7 Fiscalização Técnica (QUANDO FOR O CASO):

8.7.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117 parágrafo 1º).

8.7.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8 Fiscalização Administrativa:

8.8.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

8.8.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



8.9 Gestor do Contrato

8.9.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.9.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.9.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas,

8.9.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.9.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.9.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE MEDICÃO E DE PAGAMENTO

Previsão Legal: art. 6, XXIII, “g” Lei nº 14.133/2021

9.1. O recebimento do objeto contratado, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, integração, testes e pleno funcionamento dos equipamentos de monitoramento e CFTV, ocorrerá da seguinte forma:

9.1.1. Recebimento provisório, em até 05 (cinco) dias corridos após a comunicação formal da conclusão dos serviços pela Contratada, mediante vistoria realizada pelo fiscal do contrato, com emissão de termo circunstanciado, para verificação do cumprimento das especificações técnicas, quantitativos contratados e funcionamento dos equipamentos.



9.1.2. Recebimento definitivo, em até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado que ateste o cumprimento integral das obrigações contratuais, incluindo a operação adequada de todos os equipamentos e sistemas instalados.

9.1.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.

9.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

9.3. No ato da solicitação do recebimento definitivo, a Contratada deverá apresentar a documentação técnica pertinente ao objeto, incluindo, quando aplicável:

a) relatório de instalação e configuração dos equipamentos;

9.4. A Contratante realizará inspeção detalhada dos equipamentos instalados e dos serviços executados, podendo realizar testes operacionais para verificar a conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da Contratada.

9.5. Verificada qualquer inconformidade, defeito, falha de funcionamento ou divergência em relação às especificações contratadas, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização, sem ônus adicional para a Contratante.

9.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, reinstalar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, não sendo emitido o recebimento definitivo enquanto persistirem pendências.

9.7. No prazo previsto para o recebimento definitivo, o Gestor do Contrato analisará os relatórios, documentos e registros apresentados pela fiscalização e, caso existam irregularidades que impeçam a aceitação do objeto, notificará formalmente a Contratada para adoção das medidas corretivas necessárias.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos decorrentes de defeitos, falhas ou vícios de execução, nem afasta as garantias legais e contratuais aplicáveis ao objeto.

9.9. Os equipamentos e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, devendo a Contratada promover sua correção, substituição ou adequação no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.10. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da Contratada, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais competentes ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.11. O prazo máximo para fornecimento, instalação, configuração, testes e entrega em pleno funcionamento do sistema de monitoramento e CFTV será de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

10. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Previsão Legal: Art. 6, Inciso XXIII, alínea “h”

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO,



na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

11. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Previsão Legal: Art. 6, Inciso XXIII, alínea “i”

11.1 Estima-se para a contratação almejada a pesquisa estimativa e referencial foram seguidas as orientações contidas na lei federal nº 14.133, bem como no artigo 5º do Decreto nº 38/2022, do Poder Legislativo de Guarapuava – PR, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e serviços em geral. Desta forma, foi utilizado artigo 5º do Decreto em epígrafe. Vejamos o que dispõe o referido dispositivo:

*“Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma **combinada ou não**:*

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;



PODER LEGISLATIVO GUARAPUAVA

11.2 Dito isto, as cotações de preços deverão ser **anexadas ao processo** em andamento, devidamente discriminada por item, quantidade e preço unitário, quantidade e preço total do item, bem como, o preço global da demanda, o que totalizou um valor estimado de **Valor Global:** R\$ 8.681,28 (oito mil seiscentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos), conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância patrimonial remota, mediante monitoramento de sistema de alarme 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, com disponibilização de veículo de ronda para pronto atendimento, bem como o sistema completo de sistema CFTV, para instalação na sede do Poder Legislativo de Guarapuava – PR. O sistema de CFTV deverá contemplar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) câmeras de segurança, posicionadas em pontos estratégicos, abrangendo áreas internas e externas, com capacidade mínima de armazenamento de imagens por 50 (cinquenta) dias. Todos os equipamentos e materiais necessários para instalação e operação dos sistemas deverão ser fornecidos em regime de comodato, incluindo, no mínimo: • Gravador de vídeo digital (NVR/DVR), modelo de referência NDV 5232 ou equivalente; • Disco rígido com capacidade mínima de 4 TB, modelo de referência WD43PURZ ou equivalente; • Cabeamento adequado às características de cada ambiente; • Nobreak para garantir o funcionamento dos	xxx	Unidade	12 meses	R\$ 723,44	R\$ 8.681,28



	equipamentos em caso de interrupção de energia elétrica. Modelo de referência ATTIV 600VA Bivolt ou equivalente. As câmeras deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações: • Resolução: Full HD 1080p; • Lente varifocal: 2.8 a 12 mm; • Alcance infravermelho: até 45 metros; • Iluminação: mínimo de 8 LEDs de alto desempenho; • Proteção: padrão IP66 (resistente à água e poeira); • Compatibilidade: AHD, CVI, TVI e CVBS; • Modelo de referência: Câmera Bullet Full HD 1080p Starlight , equivalente ou superior A contratada será responsável pela instalação, configuração, monitoramento e manutenção preventiva e corretiva de todos os sistemas, incluindo a substituição de equipamentos e materiais que apresentarem defeitos, sem ônus adicional para a contratante.					
--	---	--	--	--	--	--

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Previsão Legal: Art. 6, Inciso XXIII, alínea "j"

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Poder Legislativo de Guarapuava deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.2 01 – Câmara Municipal

12.3 01.001 – Legislativo Municipal

12.4 01.031.0001.2001 – Atividade da Câmara



12.5 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

12.6 3.3.90.39.77.00 – Vigilância ostensiva/monitorada

12.7 3.3.90.39.77.99 - Vigilância demais setores da Administração

12.6.1 As dotações indicadas estão sujeitas a alterações conforme as necessidades da Administração Pública.

12.6.2 As despesas relacionadas a aquisição de cadeiras estão devidamente compatibilizadas no Plano de Contratações Anual (PCA) e no orçamento do Poder Legislativo de Guarapuava – PR.

13. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

13.1 A CONTRATADA obriga-se a:

13.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2.1 Entregar e instalar os equipamentos;

13.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.2.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega e instalação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.2.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.2.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.2.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.2.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

13.2.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de eletrônico, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o



PODER LEGISLATIVO GUARAPUAVA

dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 13.2.9** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 13.2.10** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 13.2.11** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.2.12** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 13.2.13** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 13.2.14** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 13.2.15** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.2.16** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2.17** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 13.2.18** Obedecer às regras de logística reversa conforme a legislação vigente, quando aplicado.
- 13.2.19** E demais obrigações previstas no Termo de Referência e ETP, anexos a este.

14. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

14.1 A CONTRATANTE obriga-se a:



14.2 São obrigações do Contratante:

- 14.2.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 14.2.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Contrato;
- 14.2.3** Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 14.2.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada conforme regulamento próprio, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração.
- 14.2.5** Fica(m) nomeado(s) como **Gestor(es)** deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a(s) Sr(s):
- **Nome:** Jocimara do Carmo Rodrigues Flores – matrícula nº 7041
- 14.2.6** Fica(m) nomeado(s) como **Fiscal(is) Geral** deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o(s) Sr(s):
- **Nome:** Alisson Ricardo de Góes - matrícula nº 6811.
- 14.2.7** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 14.2.8** Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 14.2.9** Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 14.2.10** Cientificar a procuradoria jurídica do Poder Legislativo de Guarapuava para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 14.2.11** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 14.2.12** A Administração terá o prazo de **30 (trinta) DIAS**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme previsto no [art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 14.2.13** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de **10 (dez) DIAS**.



- 14.2.14** Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 14.2.15** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1** Não será admitida a subcontratação total do objeto deste Processo Administrativo

16. DO REAJUSTE

- 16.1** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 16.1.1** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 16.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o **interregno mínimo de 12 (doze) meses** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 16.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer
- 16.4** utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 16.5** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 16.6** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo
- 16.7** O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:
- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - k) der causa à inexecução total do contrato;



- l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 5) Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 6) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 7) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 8) Multa:**
 - 1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

18.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

18.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

18.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

18.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

18.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



18.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- 6) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7) as peculiaridades do caso concreto;
- 8) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9) os danos que dela provierem para o Contratante;
- 10) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

18.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

18.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

18.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

18.11 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

18.12 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas em lei, sempre respeitando com contraditório e ampla defesa.

19. VEDAÇÃO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR FAMILIAR DE AGENTE PÚBLICO

19.1 Em observância aos princípios da moralidade, impessoalidade e isonomia que regem a Administração Pública, fica vedada a utilização, pela contratada, de empregado, sócio,



PODER LEGISLATIVO GUARAPUAVA

administrador ou prestador de serviços que seja **familiar de agente público** ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão ou entidade contratante, nos termos da legislação vigente e das normas que disciplinam a vedação ao nepotismo.

19.2 Para os fins desta contratação, considera-se familiar o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme definido na legislação e na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

19 DO FORO:

20.1 Para dirimir as questões relativas à contratação, será eleito o foro da Comarca de Guarapuava – Estado Paraná, ressalvados os casos de foro especial.

Guarapuava, 24 de julho de 2026

Nael Paulo de Oliveira
Diretor de Gestão Administrativa
Decreto do Poder Legislativo nº 60/2026

João Augusto Keche
Chefe do Departamento de Serviços Administrativos

Edelci Ferraz Kava
Chefe do Departamento de Compras

Marcelo Pereira Maciel
Coord. do Departamento de Licitações e Formalização Contratos

Wilson Luciano Schmitz
Agente de Contratação



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

ORGÃO REQUISITANTE: PODER LEGISLATIVO DE GUARAPUAVA – PR

**DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviços em instalação e monitoramento de sistemas de segurança eletrônica, através de câmeras internas e externas (CFTV), e sistemas de alarmes 24 horas para atender a demanda Poder Legislativo de Guarapuava – PR, e ainda, as demais especificações descritas e especificadas neste Estudo Técnico Preliminar ETP, no Termo de Referência e no Edital, por meio de Sistema de Registro de Preços, sob demanda.

2. INTRODUÇÃO

2.1 O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que norteiam a administração pública.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1 Considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021), a presente fundamentação tem por objetivo apontar os fundamentos para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e monitoramento de sistemas de segurança eletrônica, por meio de câmeras internas e externas (CFTV) e sistemas de alarmes com monitoramento 24 horas, destinados às dependências do Poder Legislativo de Guarapuava – PR.



3.2 Dessa forma, a presente contratação tem como objetivo implementar e manter uma estrutura de segurança eletrônica eficiente, contemplando a instalação, configuração, monitoramento e suporte técnico dos sistemas de videomonitoramento e alarmes, visando à proteção do patrimônio público, dos servidores, vereadores, colaboradores e visitantes do Poder Legislativo de Guarapuava – PR.

3.3 A necessidade da contratação está fundamentada na busca pela modernização e fortalecimento das medidas de segurança institucional, proporcionando monitoramento contínuo das dependências da Câmara Municipal, prevenção de ocorrências, redução de riscos patrimoniais e maior controle de acesso e movimentação nas áreas internas e externas do prédio.

3.4 Os sistemas de câmeras de segurança (CFTV) e alarmes serão utilizados com o objetivo de ampliar a proteção das instalações, possibilitando o acompanhamento em tempo real das áreas monitoradas, a identificação de situações de risco e a pronta resposta em casos de invasão, vandalismo, furtos ou outras ocorrências que possam comprometer a integridade do patrimônio público e a segurança das pessoas. A contratação dos serviços contribui diretamente para a continuidade das atividades administrativas e legislativas, garantindo maior segurança e tranquilidade no ambiente institucional.

3.5 Dessa forma, a contratação atende ao interesse público ao assegurar condições adequadas de segurança para o exercício das funções legislativas e administrativas, promovendo a proteção dos bens públicos, das informações institucionais e das pessoas que frequentam as dependências da Câmara Municipal. A disponibilização de monitoramento eletrônico ininterrupto e sistemas de alarme representa um investimento na preservação do patrimônio público e na mitigação de riscos, fortalecendo a atuação do Poder Legislativo Municipal e sua capacidade de atender à sociedade com eficiência, responsabilidade e segurança.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL



4.1 Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21. Observamos que existe previsão nas leis orçamentárias.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Aquisição de cadeiras, destinados ao uso na sala de reuniões e setores administrativos do Plenário do Poder Legislativo, conforme especificações técnicas mínimas contidas neste **Estudo técnico preliminar**.

5.2 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva e monitoramento remoto 24 (vinte e quatro) horas por dia de sistemas de segurança eletrônica, compreendendo Circuito Fechado de Televisão (CFTV) com câmeras internas e externas, sistemas de alarmes e demais equipamentos correlatos, visando atender às necessidades do Poder Legislativo de Guarapuava – PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3 Para execução do objeto, a contratada deverá:

- a) disponibilizar equipe técnica qualificada para instalação, operação, manutenção e suporte dos sistemas contratados;
- b) fornecer todos os equipamentos, materiais, acessórios, softwares, ferramentas e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços;
- c) realizar monitoramento ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), com registro e comunicação de ocorrências conforme os procedimentos definidos pela Administração;
- d) garantir o funcionamento adequado dos sistemas instalados, promovendo manutenção preventiva e corretiva sempre que necessário;
- e) observar as normas técnicas aplicáveis, bem como a legislação vigente relacionada aos serviços de segurança eletrônica;
- f) possuir autorização de funcionamento e manter situação regular perante a Polícia Federal para o exercício das atividades relacionadas ao monitoramento eletrônico, quando exigido pela legislação específica vigente, durante toda a execução contratual.



5.3 A execução dos serviços deverá ser realizada na sede do Poder Legislativo de Guarapuava, localizado na Rua Pedro Alves, 431, Centro, Guarapuava – PR;

5.4 A realização dos serviços, bem como a instalação total dos equipamentos deverão ser realizados em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Diretoria de Gestão Administrativa, mediante justificativa.

5.5 Caso os serviços não sejam entregues no prazo estabelecido no prazo acima, o Gestor da Ata de Registro de Preços/Contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo Poder Legislativo de Guarapuava - PR.

5.6 Se a entrega e/ou a substituição dos serviços não forem realizadas no prazo estipulado, o fornecedor estará sujeito às sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços/contrato.

5.7 O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características dos materiais entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência da ata.

5.8 A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico financeira, previstos na Lei nº 14133/2021.

6. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 Os serviços deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

6.2 Os serviços deverão ser prestados na sede do Poder Legislativo de Guarapuava, localizado na Rua Pedro Alves, 431, Centro, Guarapuava – PR.

6.3 Caso os serviços não sejam executados no prazo estabelecido acima, o Gestor iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo Poder Legislativo de Guarapuava - PR.



6.4 Os serviços serão recusados quando entregues/executados com especificações e condições diferentes das contidas no Edital e da proposta feita no procedimento licitatório.

6.5 Os serviços/produtos que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação à fornecedora, sem qualquer ônus para o Poder Legislativo de Guarapuava - PR;

6.6 Se a entrega e/ou a substituição dos serviços/produtos não forem realizadas no prazo estipulado, o fornecedor estará sujeito às sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços;

6.7 O recebimento dos produtos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características dos produtos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência da ata.

7 PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1 Prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

8 GARANTIA PARA HABILITAÇÃO OU CONTRATUAL

8.1 Não será exigido.

9 PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA DOS PRODUTOS

9.1 O fornecedor se obriga a prestar garantia contra vícios e imperfeições dos produtos de acordo com as normas e padrões de produção exigidos, pelo prazo mínimo de 12 meses.

10 CONDIÇÕES E PRAZOS DE RECEBIMENTO DEFINITIVO E DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento definitivo dos produtos pelo fiscal do contrato e, se for o caso, da compete Comissão de Recebimento do Poder Legislativo;



10.2. O recebimento definitivo se dará no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento provisório de 5 (cinco) dias para certificação da qualidade, quantidade e conformidade do material com a proposta e consequente aceitação.

10.3. A Contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica no valor pactuado e condições da Ata de Registro de Preços, apresentando-a à Câmara Municipal de Guarapuava para atesto e pagamento. Deverá, ainda, indicar no corpo da nota fiscal os dados bancários para liquidação da despesa;

10.4. A Contratada deverá emitir para cada nota fiscal o respectivo Requerimento de Pagamento, endereçado à Diretoria de Gestão Administrativa;

10.5. Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 São obrigações do Contratante:

11.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Contrato;

11.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada conforme regulamento próprio, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração.

11.5 Fica(m) nomeado(s) como **Gestor(es)** deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a(s) Sr(s):

11.5.1.1 **Nome:** Jocimara do Carmo Rodrigues Flores – matrícula nº 7041

11.5.2 Fica(m) nomeado(s) como **Fiscal(is) Geral** deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o(s) Sr(s):

11.5.2.1 **Nome:** Alisson Ricardo de Góes - matrícula nº 6811.



11.5.3 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.5.4 Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

11.5.5 Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.5.6 Cientificar a procuradoria jurídica do Poder Legislativo de Guarapuava para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

11.5.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.5.8 A Administração terá o prazo de **30 (trinta) DIAS**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme previsto no art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.5.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de **10 (dez) DIAS**.

11.5.10 Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A CONTRATADA obriga-se a:

12.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2.1 Entregar e instalar os equipamentos;

12.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



12.2.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega e instalação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.2.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.2.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.2.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.2.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

12.2.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de eletrônico, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.2.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.2.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.2.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.2.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



12.2.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.2.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.2.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.2.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

12.2.18 Obedecer às regras de logística reversa conforme a legislação vigente, quando aplicado.

12.2.19 E demais obrigações previstas no Termo de Referência e ETP, anexos a este.

13. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1 A licitação deverá ser julgada pelo **menor preço por item**. Este critério visa possibilitar maior competitividade.

13.2 Os participantes deverão informar em sua proposta as especificações e valores individuais do item cotado.

14. SANÇÕES

a. As sanções serão aplicadas conforme as penalidades descritas em lei, caso haja qualquer descumprimento quanto à qualidade do objeto ou condições de entrega e de manutenção das condições de habilitação.

b. Caso a Administração Pública constate que o objeto entregue pelo fornecedor não condiz com a qualidade exigida na licitação, poderá cancelar o



contrato de imediato e aplicar as sanções cabíveis por descumprimento contratual, como multa e impedimento de licitar.

15. CONDIÇÕES GERAIS

- a. A Câmara verificará junto ao licitante se os modelos indicados na proposta de preço condizem com as especificações exigidas no edital.
- b. Poderá a Contratante recusar os serviços quando da entrega, caso não se enquadre nas características previstas no Edital.
- c. Para formalização do contrato o fornecedor deverá apresentar todos os dados bancários da empresa para pagamento, bem como o endereço eletrônico (e-mail) e o contato do representante que atenderá aos pedidos do Poder Legislativo de Guarapuava – PR.

16. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- a. Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21). Os itens e quantidades a serem contratadas foram baseadas na quantidade de gabinetes de vereadores e levando em conta a demanda administrativa no Poder Legislativo de Guarapuava - PR.

Sendo assim, deverá possuir a seguinte descrição abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância patrimonial remota, mediante monitoramento de sistema de alarme 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, com disponibilização de veículo de ronda para pronto atendimento, bem como o sistema completo de sistema	xxx	serviços	12 meses	R\$ 723,44	R\$ 8.681,28



CFTV, para instalação na sede do Poder Legislativo de Guarapuava – PR. O sistema de CFTV deverá contemplar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) câmeras de segurança, posicionadas em pontos estratégicos, abrangendo áreas internas e externas, com capacidade mínima de armazenamento de imagens por 50 (cinquenta) dias. Todos os equipamentos e materiais necessários para instalação e operação dos sistemas deverão ser fornecidos em regime de comodato, incluindo, no mínimo: • Gravador de vídeo digital (NVR/DVR), modelo de referência NDV 5232 ou equivalente; • Disco rígido com capacidade mínima de 4 TB, modelo de referência WD43PURZ ou equivalente; • Cabeamento adequado às características de cada ambiente; • Nobreak para garantir o funcionamento dos equipamentos em caso de interrupção de energia elétrica. Modelo de referência ATTIV 600VA Bivolt ou equivalente. As câmeras deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações: • Resolução: Full HD 1080p; • Lente varifocal: 2.8 a 12 mm; • Alcance infravermelho: até 45 metros; • Iluminação: mínimo de 8 LEDs de alto desempenho;					
--	--	--	--	--	--



• Proteção: padrão IP66 (resistente à água e poeira); • Compatibilidade: AHD, CVI, TVI e CVBS; • Modelo de referência: Câmera Bullet Full HD 1080p Starlight , equivalente ou superior A contratada será responsável pela instalação, configuração, monitoramento e manutenção preventiva e corretiva de todos os sistemas, incluindo a substituição de equipamentos e materiais que apresentarem defeitos, sem ônus adicional para a contratante.					
---	--	--	--	--	--

Valor Global: R\$ 8.681,28 (oito mil seiscentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos).

17. LEVANTAMENTO DE MERCADO

17.1 Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 11º, parágrafo 1º, inciso V do Decreto 37/2022 do Poder Legislativo de Guarapuava).

17.2. Objetivando estabelecer as características dos itens a serem adquiridos foi realizada análise do mercado de cadeiras (equipamentos de material permanente). Desse modo, constatou-se quais os itens seriam necessários ao bom andamento dos trabalhos deste Poder.

17.3. Sendo assim, considerando a natureza do objeto da presente contratação, é possível concluir pela possibilidade de aquisição, sendo a aquisição a solução que melhor atenderá às necessidades da demanda. Para a referida contratação, a administração realizará a análise do mercado por meio da cotação de preços conforme contido neste ETP.



18. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

18.1 Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e Art. 11º, parágrafo 1º, inciso VI do Decreto 37/2022).

18.2. Para realizar a estimativa do valor da contratação, serão seguidas as orientações contidas no artigo 5º do Decreto nº 38/2022, do Poder Legislativo de Guarapuava – PR, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e serviços em geral. Desta forma, foi utilizado o inciso I, do artigo 5º do Decreto em epígrafe, de forma não combinada aos demais, haja vista, a busca de celeridade do projeto em questão, vejamos o que dispõe o referido dispositivo:

*“Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma **combinada ou não**:*

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços,



inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

18.3. Dito isto, as cotações de preços deverão ser **anexadas ao processo** em andamento, devidamente discriminada por item, quantidade e preço unitário, quantidade e preço total do item, bem como, o preço global da demanda.

19. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

19.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva de um Sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) composto por, no mínimo, 24 (vinte e quatro) câmeras de vigilância, visando garantir a segurança patrimonial, o controle e registro de eventos, a prevenção de ocorrências, bem como o acompanhamento contínuo das áreas monitoradas.

19.2 A solução deverá contemplar todos os componentes necessários ao pleno funcionamento do sistema, incluindo câmeras, equipamentos de gravação digital, infraestrutura de rede e comunicação, fontes de alimentação, cabeamento, suportes, softwares de gerenciamento, dispositivos de armazenamento de imagens e demais acessórios indispensáveis à operação do serviço.

19.3 O monitoramento deverá ser realizado por central especializada, possibilitando a identificação imediata de situações de risco, invasões, furtos,



vandalismo, incêndios ou quaisquer ocorrências que demandem resposta rápida.

19.4 O sistema deverá permitir visualização em tempo real das imagens, gravação contínua ou por eventos, armazenamento das gravações por período compatível com as necessidades da Administração e acesso remoto autorizado para consulta e auditoria das imagens registradas.

19.5 A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos fornecidos, garantindo níveis adequados de disponibilidade e desempenho durante toda a vigência contratual, incluindo substituição de componentes defeituosos sem ônus adicional para a Administração.

19.6 A solução proposta visa atender à necessidade de proteção do patrimônio público, aumento da segurança de servidores, usuários e visitantes, aprimoramento dos mecanismos de fiscalização e controle, além de proporcionar maior capacidade de prevenção e resposta a incidentes.

19.7 A contratação deverá ser executada em regime que assegure a operacionalidade contínua do sistema, com suporte técnico especializado e atendimento às normas técnicas aplicáveis de segurança eletrônica, redes de comunicação e proteção de dados.

19.8 Esta equipe de contratação entende que a solução proposta é a que melhor se adequa às necessidades de negócio definidas no Documento de Formalização de Demanda que motivou a realização deste estudo técnico preliminar.

20. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

20.1 Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

20.2. A entrega dos serviços deverá ser parcelada, tendo em vista que a previsão deste é de 12 meses;

21. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

21.1 Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e



financeiros disponíveis, nos termos do inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

21.2 A presente contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação e monitoramento de sistemas de segurança eletrônica, por meio de câmeras internas e externas (CFTV) e sistemas de alarmes com monitoramento 24 horas, destina-se a atender às necessidades do Poder Legislativo do Município de Guarapuava – PR.

21.3 O objetivo é garantir maior segurança às instalações, aos bens patrimoniais, aos servidores, vereadores, colaboradores e visitantes, proporcionando um ambiente institucional mais protegido e adequado ao desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas.

21.4 Do ponto de vista da economicidade, a contratação de serviços especializados de monitoramento e segurança eletrônica permite a adoção de medidas preventivas capazes de reduzir riscos de furtos, invasões, vandalismo e demais ocorrências que possam gerar prejuízos ao patrimônio público. Além disso, o monitoramento contínuo possibilita respostas mais rápidas a situações de risco, minimizando danos materiais e evitando custos decorrentes de reparações e reposições de bens.

21.5 A implantação de um sistema integrado de câmeras e alarmes, aliado ao monitoramento ininterrupto, contribui para a otimização dos recursos financeiros disponíveis, uma vez que amplia a capacidade de vigilância das dependências do Poder Legislativo sem a necessidade de ampliação proporcional de recursos humanos destinados exclusivamente à segurança patrimonial, lembrando que a contratação também assegura suporte técnico especializado, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, reduzindo interrupções e garantindo a continuidade dos serviços.

21.6 Em relação aos recursos humanos e materiais, a contratação proporcionará maior segurança e tranquilidade aos vereadores, servidores e à população que utiliza os serviços da Câmara Municipal. A existência de monitoramento eletrônico permanente favorece um ambiente de trabalho mais seguro, contribuindo para a continuidade das atividades institucionais, para a



preservação do patrimônio público e para a proteção das informações e documentos sob responsabilidade do Poder Legislativo.

21.6 Os resultados esperados incluem o fortalecimento da segurança institucional, a redução da vulnerabilidade das instalações, a prevenção de ocorrências que possam comprometer o funcionamento da Câmara Municipal, a proteção dos bens públicos e a melhoria das condições de trabalho dos agentes públicos. Dessa forma, a contratação contribuirá diretamente para a eficiência administrativa e para a continuidade dos serviços prestados à população.

21.7 Portanto, a presente contratação está em conformidade com os princípios voltados para a Administração Pública, assegurando com isso, melhores condições para o desempenho das atividades legislativas e administrativas do Poder Legislativo de Guarapuava – PR.

23. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

23.1. Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

23.2. Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

24. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

24.1 Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

24.2 Portanto, após verificação dos itens a serem contratados, observou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.



24.3 Desta forma, não há nenhuma contratação em andamento com afinidade a este objeto em curso.

25. IMPACTOS AMBIENTAIS – ESPECIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

25.1 Para atender ao princípio do desenvolvimento sustentável e aos dispositivos legais previstos nos art. 5º, 11, inciso IV, e 18, § 1º, inciso XII, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, bem como nos art. 9º, incisos II e XII, da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, a contratação de empresa para a prestação de serviços de instalação e monitoramento de sistemas de segurança eletrônica, por meio de câmeras internas e externas (CFTV) e sistemas de alarmes com monitoramento 24 horas, deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental compatíveis com a natureza do objeto.

25.2 A contratada deverá, sempre que tecnicamente viável, utilizar equipamentos que apresentem maior eficiência energética, contribuindo para a redução do consumo de energia elétrica e para a diminuição dos impactos ambientais decorrentes da operação contínua dos sistemas de monitoramento e segurança.

25.3 Os equipamentos e materiais empregados na execução dos serviços deverão atender às normas técnicas e regulamentações aplicáveis, priorizando produtos de qualidade, durabilidade e confiabilidade, de forma a ampliar sua vida útil e reduzir a necessidade de substituições frequentes, minimizando a geração de resíduos.

25.4 A contratada deverá promover a destinação ambientalmente adequada de eventuais resíduos gerados durante a instalação, manutenção ou substituição de equipamentos, incluindo cabos, conectores, componentes eletrônicos, embalagens e demais materiais, observando a legislação ambiental vigente e, quando aplicável, os princípios da logística reversa previstos na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

25.5 Sempre que possível, deverão ser adotadas práticas que reduzam o consumo de materiais e insumos, bem como a utilização de procedimentos que



minimizem desperdícios durante a execução dos serviços, contribuindo para o uso racional dos recursos naturais.

25.6 A contratação **não apresenta impactos ambientais significativos**, uma vez que se refere à prestação de serviços de monitoramento eletrônico e instalação de equipamentos de segurança de baixo potencial poluidor. Entretanto, os possíveis impactos relacionados ao descarte de equipamentos eletrônicos e resíduos de instalação serão mitigados mediante a adoção das medidas de gerenciamento e destinação adequada dos materiais utilizados.

25.7 Dessa forma, a presente contratação observa os critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis ao objeto, buscando conciliar a proteção do patrimônio público e a segurança institucional com a utilização responsável dos recursos naturais e a redução dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

26. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para atender à necessidade de proteção patrimonial dos bens públicos, garantindo maior segurança às instalações e aos usuários.

Foram identificadas as seguintes alternativas:

26.1 Alternativa 1 – Contratação de serviço de vigilância patrimonial presencial

Consiste na disponibilização de vigilantes para atuação permanente nas unidades. Embora ofereça resposta imediata às ocorrências, apresenta elevado custo operacional decorrente da necessidade de mão de obra contínua, escalas de trabalho, encargos trabalhistas e substituições, tornando-se economicamente menos vantajosa para as necessidades da Administração.

26.2 Alternativa 2 – Aquisição de equipamentos de segurança eletrônica

Consiste na compra dos equipamentos (câmeras, alarmes, sensores, gravadores e acessórios), cabendo à Administração contratar separadamente a instalação, manutenção e monitoramento. Essa alternativa demanda equipe



técnica para gerenciamento dos equipamentos, além de investimentos periódicos em manutenção e substituição de componentes.

26.3 Alternativa 3 – Contratação integrada de instalação, monitoramento e manutenção dos sistemas de segurança eletrônica

Consiste na contratação de empresa especializada para fornecer todos os serviços necessários, incluindo instalação, configuração, monitoramento remoto 24 horas, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e reposição de equipamentos quando necessário, conforme especificações contratuais.

26.4 Justificativa da solução escolhida

Após análise técnica e econômica das alternativas disponíveis, verificou-se que a **contratação integrada dos serviços de instalação, monitoramento e manutenção de sistemas de segurança eletrônica** representa a solução mais vantajosa para a Administração, pelos seguintes motivos:

- a) maior proteção patrimonial mediante monitoramento contínuo das unidades;
- b) redução dos custos em comparação à vigilância presencial permanente;
- c) centralização da responsabilidade técnica em um único contratado;
- d) garantia de manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual;
- e) maior disponibilidade operacional dos equipamentos;
- f) utilização de tecnologia atualizada para monitoramento por câmeras (CFTV), alarmes, sensores e demais dispositivos de segurança;
- g) melhor relação custo-benefício, considerando a vida útil da solução e a redução dos riscos de furtos, invasões e atos de vandalismo.

26.5 Verificou-se, ainda, que existe ampla oferta de empresas especializadas no mercado aptas a executar os serviços pretendidos, o que assegura competitividade ao certame e viabilidade da contratação. A pesquisa de mercado poderá ser complementada mediante consulta a contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e à obtenção de cotações junto a fornecedores especializados para composição do orçamento estimado.



27. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

27.1 Para atender ao disposto no inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto nº 37/2022 do Poder Legislativo de Guarapuava, em seu art. 11, § 1º, inciso XIII, fica estabelecido o seguinte:

27.2 A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação e monitoramento de sistemas de segurança eletrônica, por meio de câmeras internas e externas (CFTV) e sistemas de alarmes com monitoramento 24 horas, mostra-se adequada e pertinente às atividades institucionais do Poder Legislativo, tendo em vista os seguintes fundamentos:

1. Necessidade Institucional:

Os serviços destinam-se a atender às necessidades de segurança patrimonial e institucional do Poder Legislativo, contribuindo para:

- a) A proteção dos bens públicos, equipamentos, documentos e demais ativos patrimoniais;
- b) A segurança de vereadores, servidores, colaboradores e visitantes;
- c) A prevenção de furtos, invasões, vandalismo e outras ocorrências que possam comprometer o funcionamento das atividades legislativas e administrativas;
- d) O monitoramento contínuo das dependências internas e externas da Câmara Municipal.

2. Adequação Técnica:

A contratação de empresa especializada para instalação e monitoramento de sistemas de segurança eletrônica é tecnicamente adequada para atender às necessidades do Poder Legislativo, garantindo a utilização de equipamentos, tecnologias e serviços compatíveis com as exigências de segurança da instituição, bem como suporte técnico e monitoramento permanente.

3. Compatibilidade com a Realidade Orçamentária:

A contratação será realizada em conformidade com os recursos previstos no planejamento orçamentário vigente, observando a disponibilidade financeira do



PODER LEGISLATIVO GUARAPUAVA

Poder Legislativo de Guarapuava – PR e os princípios da responsabilidade fiscal e da eficiência na aplicação dos recursos públicos.

4. Interesse Público Atendido:

A contratação visa fortalecer a segurança das instalações do Poder Legislativo, proporcionando maior proteção ao patrimônio público e às pessoas que frequentam o órgão. A adoção de sistemas de videomonitoramento e alarmes com monitoramento 24 horas contribui para a redução de riscos, aumento da capacidade de resposta a incidentes e garantia da continuidade das atividades institucionais, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à população.

27.3 Dessa forma, conclui-se pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, uma vez que a solução proposta é necessária, tecnicamente adequada, economicamente viável e alinhada aos princípios que regem a Administração Pública, atendendo plenamente às necessidades do Poder Legislativo de Guarapuava – PR.

Guarapuava, 24 julho de 2026

Nael Paulo de Oliveira

Diretor de Gestão Administrativa

João Augusto Keché

Chefe de Serviços Administrativos

Marcelo Pereira Maciel

Coord. do Departamento de Licitações e Formalização de Contratos

Wilson Luciano Schmitz

Agente de Contratação